

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.501.559/0001-36, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis, SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, senhor Gustavo Gomes da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 429.674.268-06 e do RG nº 41.483.227-9 – SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.501.293/0001-12, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 702A, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais, Alexandre Mattioli, brasileiro, inscrito no CPF nº 33756291847 e do RG nº 417458733, e Lilian Ketty Miotto, brasileira, inscrita no CPF nº 15729928831 e do RG nº 268436423 a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o acesso de 421 usuários na Biblioteca Digital Proview, fornecida pela Editora Revista dos Tribunais Ltda. A plataforma deverá oferecer acesso a uma vasta coleção de livros e periódicos, atualizados continuamente, com funcionalidades de pesquisa avançada e acesso remoto, contribuindo para a formação acadêmica e prática dos estudantes e professores do curso de Direito;

1.2. A Editora Revista dos Tribunais Ltda deve garantir que a Biblioteca Digital ProView estará disponível para acesso imediato após a assinatura do contrato, com todas as funcionalidades descritas, incluindo armazenamento, leitura e consulta de

livros eletrônicos, acessível por tablet (iPad e Android) ou computador (via browser ou software para Windows e Mac);

1.3. A plataforma deve ser atualizada mensalmente e oferecer suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

1.4. A Editora Revista dos Tribunais Ltda deve fornecer suporte técnico e operacional contínuo para garantir o funcionamento ininterrupto da Biblioteca Digital ProView. Isso inclui a resolução de problemas técnicos, atualizações de software e assistência na utilização das funcionalidades da plataforma. Treinamentos e capacitações online devem ser oferecidos aos usuários de acordo com a disponibilidade da Contratada e previamente acordadas, a fim de maximizar o uso da Biblioteca Digital ProView;

1.5. As bases de informação bibliográfica devem:

- a) Disponibilizar acesso digital à acervo amplo, confiável e atualizado, nas diversas áreas do Direito como Direito Tributário, Processo Civil, Direito Civil, Direito Digital, Compliance, Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo entre outras.;
- b) Disponibilizar plataforma de acesso via IP;
- c) Permitir busca por palavras-chave e meta dados, e aplicação de filtros de pesquisa;
- d) Permitir acesso online aos usuários da FEMA;
- e) Permitir acesso às bases de dados 24 horas por dia, sete dias por semana

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, correspondente ao período de 03/07/2025 a 02/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 30.527,04 (trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma parcela única, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços;

4.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do

calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

4.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 9.1. do Termo de Referência, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, estimando-se o valor de R\$ 30.527,04 (trinta mil, quinhentos e vinte sete reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades.

Fundação Educacional do Município de Assis:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.01 Assinatura de periódicos e anuidades
Fichas das Despesas: 009 e 039

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.5. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), exceto em feriados (nacionais, estaduais e municipais), por telefone, WhatsApp (11

4700-9060 e Formulário Web https://thomsonreutersqlis2e.my.salesforce-sites.com/GGOWeb2CaseForm/GGO_VFP_Web2Case?Source=BR&BU=Legal, conforme Política de Suporte da Contratada;

6.1.6. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.7. Notificar o Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

6.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.2.5. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.302, de 05 de janeiro de 2024, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Licitatório nº 031/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes

sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 11 de julho de 2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Alexandre Ferreira Matioli
CPF: 337.562.918-47

Lilian Ketty Miotto
CPF: 157.299.288-31

Testemunhas:

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
RG: 49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG n°: 49.690.190-4 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2025

OBJETO: ASSINATURA PARA ACESSO AO PRODUTO ONLINE BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, FORNECIDO PELA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA PARA CURSO DE DIREITO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427 E-MAIL: juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Assis ou do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 11 de julho de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Mattioli

Cargo: Representante Legal

CPF: 337.562.918-47

E-mail institucional: alexandre.mattioli@thomsonreuters.com

Assinatura: _____

Nome: Lilian Ketty Miotto

Cargo: Representante Legal

CPF: 157.299.288-31

E-mail institucional: lilian.miotto@thomsonreuters.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4025-6298-0E06-FB4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 11/07/2025 08:44:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 11/07/2025 13:56:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 14/07/2025 13:07:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN KETTY MIOTTO (CPF 157.XXX.XXX-31) em 15/07/2025 08:32:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE MATTIOLI (CPF 337.XXX.XXX-47) em 15/07/2025 17:22:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/4025-6298-0E06-FB4A>